



REGULAMENTO DO PROVEDOR DO ESTUDANTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO

Artigo 1.º (Âmbito da aplicação)

O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro de 2007, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade da criação, no âmbito das instituições do ensino superior, do Provedor do Estudante.

O Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, adiante designado por ISCE Douro, no âmbito da adequação dos seus estatutos àquele regime jurídico, criou, de acordo com o artigo 18.º a figura do Provedor do Estudante.

O presente Regulamento visa definir o modo de atuação do Provedor do Estudante do ISCE Douro, nomeadamente no que concerne aos seus objetivos, às suas funções e às suas competências.

Artigo 2.º (Missão)

O Provedor do Estudante é um órgão independente, sem quaisquer poderes decisórios, que tem como missão a defesa e a promoção dos interesses e dos direitos dos estudantes, bem como o auxílio em todas as situações relacionadas com os seus percursos académicos.

Artigo 3.º (Nomeação)

O Provedor do Estudante do ISCE Douro é nomeado, entre os professores de carreira, pela PEDAGO, entidade instituidora do ISCE Douro, sob proposta do Presidente do ISCE Douro, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 4.º (Mandato)

1. O mandato do Provedor do Estudante tem a duração de dois anos, sendo renovável por iguais períodos de tempo, desde que não haja renúncia por nenhuma das partes.
2. O mandato poderá cessar antes do termo definido no n.º 1, por razões relacionadas com a renúncia, impossibilidade física permanente ou por motivos relacionados com a conduta.
3. No caso de renúncia o Provedor mantém-se em funções até à nomeação e entrada em serviço do seu sucessor.

Artigo 5.º
(Competências)

Ao Provedor do Estudante compete recolher as reclamações quanto aos problemas de natureza letiva ou administrativa que não sejam solucionados de imediato nos órgãos próprios, como descrito na Secção VI, Artigo 18.º, dos Estatutos do ISCE Douro, com base na imparcialidade e no diálogo.

- a) Promover a análise e encaminhamento dos assuntos que lhe sejam colocados pelos estudantes;
- b) Dar parecer e solicitar aos órgãos do Instituto todas as informações atinentes aos casos que lhe sejam apresentados pelos estudantes;
- c) Defender os direitos e os interesses dos estudantes, podendo, para o efeito, emitir recomendações dirigidas aos diversos órgãos do Instituto.

Artigo 6.º
(Colaboração)

- 1. A ação do Provedor do Estudante desenvolve-se em articulação com os órgãos e serviços do ISCE Douro e com o apoio do Presidente a quem reporta diretamente.
- 2. Todos os membros da comunidade académica do ISCE Douro devem colaborar com o Provedor do Estudante, na medida em que este o solicite, no âmbito das averiguações que se tornem necessário efetuar.

Artigo 7.º
(Funcionamento)

- 1. A Provedoria do Estudante funciona no Gabinete do docente que exerce estas funções, local onde deve arquivar toda a documentação relativa ao exercício da sua atividade.
- 2. Em cada semestre, o Provedor do Estudante fixa um horário de atendimento semanal, em regime presencial, a anunciar na página *web* do ISCE Douro.

Artigo 8.º
(Procedimentos)

- 1. As queixas ou sugestões apresentadas pelos estudantes devem ser enviadas por correio eletrónico, para o endereço eletrónico que consta na página *web* do ISCE Douro, ou serem entregues presencialmente, por escrito, no horário de atendimento do Provedor do Estudante.
- 2. As queixas devem estar devidamente fundamentadas, expor com clareza os factos e versar, exclusivamente, sobre matérias académicas.
- 3. O Provedor do Estudante poderá recusar a aceitação de uma queixa, caso considere que a mesma não se encontra devidamente fundamentada.
- 4. O Provedor do Estudante deverá dar conhecimento ao Presidente do ISCE Douro, no prazo de oito dias, das queixas recebidas.

5. O Provedor deve informar o estudante queixoso, no prazo de quinze dias, acerca das diligências efetuadas na sequência da aceitação da queixa.
6. Os órgãos académicos e demais serviços devem pronunciar-se atempadamente relativamente às queixas ou recomendações recebidas através do Provedor do Estudante.

Artigo 9.º
(Confidencialidade)

1. O Provedor do Estudante tem o dever de confidencialidade sempre que o teor das informações em seu poder assim o determine.
2. O dever de confidencialidade é extensível a todos os que colaborem com o Provedor no exercício das suas funções.

Artigo 10.º
(Relatório de Atividades)

Em cada semestre letivo, o Provedor do Estudante elabora o correspondente Relatório de Atividades, o qual deverá ser remetido ao Presidente do ISCE Douro.

Artigo 11.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Entidade Instituidora, ouvido o Conselho Pedagógico, e ratificação do Conselho Técnico-Científico.

Penafiel, Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, 23 de fevereiro de 2018

O Presidente do Conselho Técnico-Científico


(Prof. Doutor Armindo José Rodrigues)